



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº. 48/2017

EMENTA: “EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 48/2017, QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: DOMINGOS SÁVIO FILETE, MARCO ANTONIO TORRES NASCIMENTO E TIAGO ALTOÉ.

RELATÓRIO: Encaminham os Vereadores autores supracitados as emendas ao Projeto de Lei Nº 048/2017, que regulamenta o transporte público escolar para os alunos de ensino superior da cidade de Venda Nova do Imigrante e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR: A presente proposição esteve em pauta da reunião de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais, no dia 16 de abril de 2018 para apreciação das emendas.

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo visa regulamentar o transporte público escolar para os alunos de ensino superior que estudam fora do Município de Venda Nova do Imigrante. Na atualidade, o atendimento é restrito aos Municípios de Castelo e Cachoeiro, sendo esse serviço prestado diariamente, já para o Município de Alegre o atendimento é quinzenal.

Ressalto que, na Emenda Modificativa 01, os autores modificam o primeiro e segundo parágrafo do referido Projeto de Lei Nº048/2017, estabelecendo, assim, que o beneficente do transporte público escolar terá direito ao benefício a partir do primeiro período/ano, em instituições fora deste Município, deste modo aumenta a despesa do Município (Art. 72, II da Lei Orgânica Municipal de 1990).

Por mais justa que possa parecer à extensão do benefício a demais alunos, não pode a emenda apresentada pelos parlamentares acarretar aumento de despesas, o que parece óbvio na medida em que a proposta amplia o número de beneficiados que estejam cursando desde o primeiro período.

A regulamentação do transporte público escolar para alunos de ensino superior deve ser feita por lei municipal. Cabe destacar que a Constituição Federal, por



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

força do Art. 211, § 2º, prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios se organizarão em colaboração no sistema de ensino. Sendo assim, conclui que as emendas ora apresentadas não atendem a expectativa do projeto enviado pelo Executivo.

Diante do apresentado e baseado na análise minuciosa das emendas propostas, voto pela REJEIÇÃO das emendas, por entender que não se encontram dentro da legalidade.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2018.


MARCO ANTONIO GRILLO - Relator

PARECER DA COMISSÃO: os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisar as Emenda ao Projeto de Lei nº. 048/2017, de autoria dos Vereadores Domingos Sávio Filete, Marco Antonio Torres Nascimento e Tiago Altoé resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela REJEIÇÃO das emendas.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2018.


ADRIANA APARECIDA ULIANA – Presidente


MARCO ANTONIO GRILLO - Relator


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO – Secretário